

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: __/___/2017.

Término da Publicação:

2017.

Guaiuba/CE,

/2017.

LEI Nº 798 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

CÂMARA	MUNICIPAL D	the second second second
Guaiúba.	PROTOCOLO	
Guaiúba, 13 de 01 de 2017 Refa Ramos Responsável		

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO QUADRO DE PSSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIUBA ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O valor mínimo do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas, do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Guaiuba passa a ser de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensal.

Parágrafo Primeiro – A remuneração dos cargos com simbologias: DAS -1; DAS-2; DAS-3; DAS-4 e DAS-5, ficam reajustadas ao valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Segundo - O referido vencimento será o menor valor pago aos servidores deste município.

- Art. 2º. Ficam inalterados os demais vencimentos, que serão devidamente alterados em sua data base.
- -Art. 3º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.
- **Art.** 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA, AOS ONZE DIAS DE JANEIRO DE 2017.

MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY

Prefeito Municipal

Rua Pedro Augusto, 53, Centro Guaiúba - Ceará Cep: 61.890-000 Fone/ Fax: (085) 3376 1001

CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3

